

TERMO DE CONVÊNIO 001/2023

PROCESSO: 2023029460

CONVÊNIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO**, para repasse de recursos financeiros oriundo de Emenda Parlamentar em atendimento à Portaria MS/GM nº 3.812/2022.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro na cidade e Comarca de Catalão/GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. VELOMAR GONÇALVES RIOS, nomeado por meio de Decreto nº 04, de 1º de janeiro de 2021 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão/GO, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, inscrito no CPF sob o nº 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **CONVENIENTE** e de outro a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO**, CNPJ Nº 24.811.325/0001-12, sociedade civil privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pelo Município de Catalão, com sede nesta cidade, à Rua Uruana, nº 86, Setor Mãe de Deus, CEP 75702-150, representada pelo seu Presidente, Sr. Silvio Lucas Mesquita, brasileiro, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 776076 – 2ª Via, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.068.701-00, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominada **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº 4.102, de 26 de julho de 2023, na Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022 e na Portaria GM/MS nº 449, de 5 de abril de 2023, na Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde de 2023, pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS/GM nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, nas disposições contidas da Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal e, subsidiariamente no disposto na Lei nº 8.666, de 1993, com as alterações impostas pela Lei nº 8.883, de 1994, pela Lei Complementar Federal

nº 101, de 2000, e pela Lei nº 8.429, de 1992, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o objetivo de disponibilizar repasse de recurso financeiro, proveniente de Emenda Parlamentar (ratificada sua destinação conforme Ofício nº 1071, de 29 de junho de 2022, do Deputado Federal Rubens Otoni), nos termos definido na Portaria nº 3.812, de 29 de setembro de 2022, do Ministro de Estado da Saúde, e na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, via Ministério da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com destinação à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO, Entidade sem fins lucrativos, nos termos da Portaria MS/GM nº 3.812, de 29 de setembro de 2022, para o custeio ambulatorial (consultas médicas, procedimentos, exames e prestação de serviços), tudo conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. De acordo com o Anexo da Portaria MS/GM nº 3.812, de 29 de setembro de 2022, restaram consignadas informações detalhadas sobre a habilitação do Conveniente nos termos abaixo:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
GO	CATALÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO	36000474661202200	100.000,00

CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
19600008	100.000,00	1030250182E900052	6298583	100.000,00

1.3. A transferência financeira proveniente do Fundo Nacional de Saúde trata-se de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, sendo de natureza de despesa de custeio e onerar-se-á o Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde, cuja prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do Conveniente, nos termos da Portaria nº 3.812, de 29 de setembro de 2022 do Ministro de Estado da Saúde.

1.4. A transferência financeira proveniente do Fundo Nacional de Saúde refere-se a recursos na modalidade Fundo a Fundo para custeio da Conveniada, se deu em consonância ao disposto na Portaria nº 684/GM/MS, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS, para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

1.5. O repasse do recurso financeiro indicado nesta Cláusula em favor da Conveniada foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio da Resolução nº 163, de 04 de maio de 2023 e autorizado pela Lei Municipal nº 4.102, de 26 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes deste processo administrativo nº 2023029460.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. O FMSC/CONVENENTE compromete-se a:

3.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação previsto no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;

3.1.2. providenciar o envio do presente convênio via plataforma COLARE ao TCM-GO, a publicação do extrato deste instrumento no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no portal do Município de Catalão/GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527, de 2011, bem como atender as exigências previstas pelo TCM/GO, em especial a IN nº 10, de 2015 e IN nº 00012, de 2018 – Técnico Administrativa;

3.1.3. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando à Conveniada sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

3.1.4. analisar a prestação de contas da Conveniada, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

3.1.5. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

3.1.6. notificar a Conveniada, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

3.2. A ADISGO/CONVENIADA compromete-se a:

3.2.1. abrir e manter conta bancária em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

3.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Saúde via Fundo Municipal de Saúde no objeto deste Termo;

3.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;

3.2.4. na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Conveniada fica obrigada a:

a) aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,

b) as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Convêniente

para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.2.5. restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Município, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

3.2.6. apresentar quando na formalização do ajuste prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Conveniada, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e ainda prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, tudo nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

3.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo administrativo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro

multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste instrumento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f) fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla do Conveniente dos recursos financeiros;

g) iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

3.2.8. propiciar ao Conveniente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;

3.2.9. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso financeiro a cargo do Conveniente, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

3.2.10. apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Nona;

3.2.11. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.2.12. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o Conveniente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

3.2.13. prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;

3.2.14. adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, corresponde à Emenda Parlamentar Individual nº 19600008 indicada pelo Deputado Federal Rubens Otoni, alocados ao Orçamento Geral da União, através do Ministério da Saúde, Funcional Programática nº

10.302.5018.2E90, que será repassado pelo Conveniente à Conveniada em parcela única até o 5º dia útil subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Fundo Municipal de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da Conveniada em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

5.2. Caso os recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio pela Conveniada a título de contrapartida e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

5.3. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo Conveniente de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

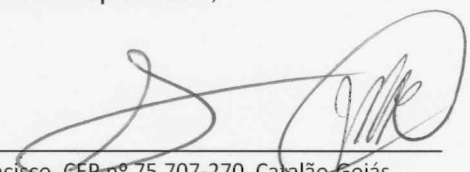
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

6.1. A Conveniada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à Conveniada a de:

6.1.1. prestar Contas dos recursos recebidos na forma prevista na Cláusula Nona deste instrumento;

6.1.2. garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município de Catalão, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

6.1.3. movimentar os recursos do convênio em conta específica;



- 6.1.4.** estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a Conveniada, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial;
- 6.1.5.** preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Município de Catalão e dos órgãos de controle, por um prazo de 10 (dez) anos.
- 6.1.6.** estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 6.1.7.** submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 6.1.8.** obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
- 6.1.9.** atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão que tenha afinidade com o objeto pactuado;
- 6.1.10.** assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 6.1.11.** cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 6.1.12.** submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

- 7.1.** A título das vedações legais, fica estabelecido que:
- 7.1.1.** é vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- 7.1.2.** é vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.3.** é vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da Conveniada, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.1.4.** não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

- a) com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- b) relativas as taxas de administração, gerência ou similar;
- c) taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- d) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- e) não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101, de 2000.

7.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Conveniada, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a Conveniada a notificar, de imediato, o Conveniente e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Conveniente designará um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.

8.2. Compete ao Fiscal do Convênio:

- a) cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

- c) acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

8.3. Sem prejuízo das outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, fica o Conveniente obrigado a comprovar a aplicação dos recursos repassados conforme disposto nos arts. 1.147 e 1.148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por meio de Relatório de Gestão.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão fará o acompanhamento da execução objeto deste convênio, além do exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

9.2. A prestação de contas ocorrerá mensalmente nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO e anexado a este Termo de Convênio.

9.3. A prestação de contas deve ser composta pelos seguintes documentos:

- a) cópia do Termo de Convênio;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) relatório da execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro;
- e) conciliação do saldo bancário;

- f) cópia de extrato de conta bancária vinculada ao presente Convênio;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Conveniente;
- h) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante a formalização de respectivo termo aditivo, período necessário para prestação de contas dos recursos a serem transferidos pelo Conveniente à Conveniada, nos termos como disposto no Plano de Trabalho apresentado, que poderá ser revisto e repactuado mensalmente.

10.2. Este Convênio poderá ser extinto antes do prazo de 12 (doze) meses, se comprovado o esgotamento antecipado dos recursos mediante prestações de contas por parte da Conveniada devidamente aprovadas pelo Conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recurso financeiro transferido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085-335043 – Manutenção Bloco Média Alta Complexidade.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA OU ENCERRAMENTO

12.1. Este convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

12.2. O presente convênio será rescindido em caso de:

12.2.1. inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.2. expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

12.2.3. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.2.4. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.2.5. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.2.6. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

12.2.7. por desabilitação de um serviço SUS que eventualmente deu origem ao objeto do convênio;

12.2.8. por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a Conveniada à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para o Convenente;

12.2.9. pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;

12.10. aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;

12.11. não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada;

12.12. cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados;

e

12.2.9. demais casos previstos em Lei.

12.3. Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

12.4. A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

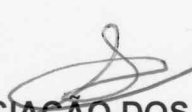
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão/GO, 27 de julho de 2023.


Velomar Gonçalves Rios
Secretário
Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC
VELOMAR GONÇALVES RIOS – SECRETÁRIO DE SAÚDE


ADISGO
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO
CNPJ: 24.811.325/0001-12
Silvio Lucas Mesquita
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO – ADISGO
SILVIO LUCAS DE MESQUITA – PRESIDENTE

Testemunhas:

01 - _____

NOME:

CPF Nº:

02 - _____

NOME:

CPF Nº: